



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000 www.itaipolis.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Itaipópolis

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal De Viação e Obras Publica.

Responsável pela Demanda: Diogo Teles Cordeiro

E-mail: obras.garagem.ita@gmail.com

1. OBJETO:

Serviço de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, da Lei Municipal nº 1.186/2024, da Lei Federal nº 8.987/95, e da Lei Federal nº 14.133/21, por conta e risco da concessionária.

2. NATUREZA:

() Serviço não continuado

() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

(X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço de Engenharia () Obra

() Material de consumo () Equipamento/material permanente



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000 www.itaipolis.sc.gov.br

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Sabe-se que a remoção do veículo nas vias de circulação do Município é medida administrativa que decorre da fiscalização de trânsito, de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro. Os serviços descritos estão em conformidade com o que reza o art. 271 do CTB:

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via. (...)

§ 4º. Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

Serão removidos e guardados os veículos apreendidos por infração ao Código de Trânsito, restando excluídos da referida norma os veículos apreendidos por investigação criminal ou determinação judicial desconexas com o trânsito. Tal disposição está em consonância com o que estabelece o CTB, art. 328:

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (...)

§ 14 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.

§ 15 Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.

§ 16 Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a contratação conforme necessidade do Município.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

<u>Tipo de Veículo</u>	<u>Qtde Estimada/Ano</u>
Motos etc.	30
Automóveis	100
Caminhões etc.	40
Totais	170



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000 www.itaioplis.sc.gov.br

6. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Tipo de Veículo	Qtde Estimada/Ano	Taxa de Remoção (R\$)	Receita Remoção (R\$)	Diária (R\$)	Dias Médios	Receita Diária (R\$)	Receita Total (R\$)
Motos etc.	30	186,77	5.603,10	37,35	10	11.205,00	16.808,10
Automóveis	100	373,55	37.355,00	70,71	10	70.710,00	108.065,00
Caminhões etc.	40	522,97	20.918,80	186,77	10	74.708,00	95.626,80
Totais	170		63.876,90			156.623,00	220.500,90

7. OBSERVAÇÕES GERAIS:

8.1. Prazo de Entrega/ Execução: Os serviços deverão ser realizados no município de Itaiópolis.

8.2. Local e horário da Entrega/Execução: Os serviços deverão ser realizados no município de Itaiópolis.

8.3. Prazo para pagamento: A remuneração da contratada para a prestação do serviço se dará por meio de valores fixados na lei municipal nº 1.186/2024 e cobrada diretamente dos usuários, pelo sistema bancário, por meio de guia de recolhimento, com emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços. Em nenhuma hipótese o pagamento pelos serviços prestados poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada. Sendo que a contratada repassará, ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços, o valor correspondente a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor cobrado pelos serviços prestados, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica.

Itaiópolis, 14 de outubro de 2025.

DIOGO TELES CORDEIRO
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas